

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 214/18 - Autógrafo nº 187/18 - Proc. nº 4.929/18 - CMV

LEI Nº

Recebido

Patricia Moraes Bonci

Matricula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJI

Autoriza o Poder Executivo de Valinhos a divulgar, em sítio eletrônico, informações sobre os valores que recebe do Governo Estadual a título de repartição do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal divulgará anualmente, em seu sítio eletrônico, por meio do Portal da Transparência, as seguintes informações referentes ao recebimento de valores do Governo Estadual a título de repartição do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA:

- I. os valores recebidos; e
- II. a data do repasse.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 3º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 214/18 - Autógrafo nº 187/18 - Proc. nº 4.929/18 - CMV

fl. 02

publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, aos 11 de dezembro de 2018.

Israel Scupenaro

Luiz Mayr Neto 1º Secretário

Álécio Maestro Cau

2º Secretário